



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

LEI N. 5458 DE 29 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade de os estabelecimentos mencionados a manter, em local visível, cartaz com dizeres, informativos e disk denúncias sobre a questão de violência e abuso de qualquer natureza contra a mulher, e dá outras providências.

De autoria da vereadora Eliana Braga Fróes Merchan Ferraz

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os restaurantes, hotéis, bares, motéis, pousadas, boates, casas de espetáculos artísticos, lan houses e congêneres obrigados a manter, em local visível, cartaz com medida mínima de 40 (quarenta) centímetros na horizontal e 20 (vinte) centímetros na vertical, com dizeres, informativos e disk denúncias sobre a questão de violência e abuso de qualquer natureza contra a mulher.

Art. 2º A desobediência ou inobservância de qualquer dispositivo desta lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - advertência por escrito, notificando-se o infrator para sanar as irregularidades no prazo de 30 (trinta) dias contado da notificação, sob pena de multa;

II - não sanada a irregularidade, será aplicada multa de R\$ 100,00 (cem reais), reajustável pelo IPCA ou qualquer outro indicador que venha a substituí-lo ou modificá-lo, por força de lei;

III - em caso de reincidência, a multa prevista no inciso anterior será aplicada em dobro;

IV - persistindo a irregularidade, mesmo após a imposição de multa em dobro, será suspenso o alvará de licença e funcionamento concedido à empresa por até 30 (trinta) dias, devendo o mesmo, após o decurso desse prazo, ser regularmente cessado pelo Poder Público municipal, com a interdição e lacração do estabelecimento.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 29 de junho de 2021

Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 29 de junho de 2021

Ivanira A de Souza
Secretaria

“Deus Seja Louvado”